



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Procuradoria

LEI nº 759/02, de 06 de maio de 2002

Município.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de diárias e ajuda de custo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Chefe da Central de Compras e Serviços, Procurador Geral do Município, Diretores, Assessores, Coordenadores, Gerentes de Núcleos e os demais servidores municipais, que viagem a serviço do município de Iguatu.

§1º - As diárias do Prefeito e Vice-Prefeito serão correspondentes a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

§2º - Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Diretor de Autarquia e Fundação, perceberão diárias correspondentes a 80% (oitenta por cento) do que couber ao estipulado no parágrafo anterior.

§3º - Assessores, Coordenadores e demais Chefias, perceberão diárias correspondentes a 60% (sessenta por cento) do que couber ao estipulado no §1º.

§4º - Os demais servidores perceberão diárias correspondentes a 40% (quarenta por cento) do que couber ao estipulado no §1º.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art 2º - As diárias somente serão concedidas para viagens num raio acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único - Quando houver a necessidade do pernoite em distancias menores ou despesas decorrentes de alimentação, o servidor será ressarcido mediante comprovação de despesas realizadas, sendo obrigatório apresentação de um relatório esclarecendo a necessidade.

Art.3º - Fica autorizada a concessão de ajuda de custo, mediante comprovação de despesas devidamente realizadas com passagens, hospedagens e alimentação para as viagens interestaduais, em que o servidor comprovar despesas superiores ao que foi estipulado em sua diária, conforme estabelecido no artigo primeiro e seus parágrafos.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo id ser suplementadas quando necessarias, município de Iguatu.

Art.5º - Fica revogada a lei 476/97, de 16 de abril de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fundação
perceberão diárias correspondentes a 80% (oitenta por cento) do que couber

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 06 de maio de 2002. diárias correspondentes a 60% (sessenta por cento) do que couber ao estipulado no

Francisco Edílmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL perceberão diárias correspondentes a 40% (quarenta por cento) do que couber ao estipulado no §1º.